



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº 18/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES
PARA AS CANTINAS DOS CENTROS ESCOLARES DE LAMEGO (Nº 1, Nº 2,
FERREIRIM E PENUDE)**

---Entre:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, **Ângelo Manuel Mendes Moura**, natural da freguesia da _____ concelho de _____ com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---E

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **MARIA HELENA FERRADOR PIMENTA**, com _____ titular do cartão de cidadão nº _____ com o número de identificação fiscal _____

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Sr. Presidente da Câmara, **Ângelo Manuel Moura Mendes**, datada de vinte e três de abril de dois mil e dezanove, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº 1 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento nº CP/DFP/016/2019 de **forneimento contínuo de bens alimentares para as cantinas dos CENTROS ESCOLARES DE LAMEGO (Nº 1, Nº 2, FERREIRIM E PENUDE)**, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com informação nº 23/DFP/GS, datada de 06.03.2019,

1
Pimenta

caderno de encargos, convite, anexos I e II, relatório preliminar datado de 03.04.2019 e conclusões expressas no relatório final, datado de 11.04.2019;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de 23.04.2019.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

---**Considerando que:**-----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € 9.771,68 (nove mil setecentos e setenta e um euros sessenta e oito euros) ao qual acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor.-----

--- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 01 - aquisição de bens; 06 – alimentação – géneros para confeccionar.-----

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto nº 2018-A-1 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 507/2019, compromisso nº 655/2019 e requisição externa da despesa nº 730/2019.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objecto)

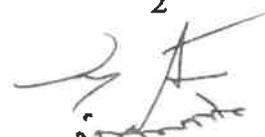
---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, o fornecimento contínuo de carnes (lote I) para as cantinas dos Centros Escolares de Lamego (nº 1, nº 2, Ferreirim e Penude), em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º. Pela execução do fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 9.771,68 (nove mil setecentos e setenta e um euros e sessenta oito cêntimos) com Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, à respetiva taxa legal em vigor.-----

---2º. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lamego, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,



armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. As quantias devidas pela Câmara Municipal devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

---2º. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.-----

---3º. A fatura deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número do documento que serviu de suporte à encomenda (PFO).-----

---4º A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o segundo outorgante.-----

---5º Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

--- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, ou até esgotar o montante de € 9.771,68 (ao qual acresce IVA), caso ocorra antes, a contar da data da outorga do contrato.---

Cláusula Quinta

(Local de fornecimento dos bens)

---O fornecimento objeto do contrato será realizado nas instalações dos Centros Escolares de Lamego (nº 1, nº 2, Ferreirim e Penude).-----

Cláusula Sexta

(Sigilo)

---1º. O fornecedor garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2º. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3º. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Sétima

(Prazo do dever de sigilo)

---O fornecedor deverá guardar sigilo, pelo prazo de 1 (um) ano, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Oitava

(Força Maior)

---1º Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2º Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3º Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham. -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados. -----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam. -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.-----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.-----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.-----

---4º A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---5º A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Nona

(Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante)

---1º. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----

---2º. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

---3º. O direito de resolução referido na alínea a) do nº 1 pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

---4º. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima

(Resolução do contrato pelo contraente público)

---1º. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

---2º. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Lamego.-----

---3º. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo. -----

Cláusula Décima Terceira

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no nº 3 do artigo 470º do CCP. -----

Cláusula Décima Quarta

(Casos omissos)

--- Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.---

Cláusula Décima Quinta

(Prevalência)

---1º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

---2º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. -----

Cláusula Décima Sexta

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. -----

---2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Sétima

(Gestores do contrato)

--É nomeado gestor do contrato, _____ s. -----

Cláusula Décima Oitava

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas

6
7
10/10/2008

cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. -----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luis Carlos Pereira da Silva, -----

na qualidade de oficial público, conforme despacho nº I do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete. -----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

Um – Informação nº 23/DFP/GS, datada de 06.03.2019; -----

Dois – Caderno de encargos, convite, anexos I e II, -----

Três – Convite, datado de 13.09.2019; -----

Quatro – Relatório preliminar datado de 03.04.2019; -----

Cinco – Proposta do adjudicatário; -----

Seis – Relatório final, datado de 11.04.2019; -----

Sete - Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 507/2019, requisição externa de despesa nº 730/2019, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lamego, datada de 04.04.2019, comprovativa de que o segundo outorgante não é nessa data, devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 04.04.2019, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificado de registo criminal, datado de 08.04.2019. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em dez de maio de dois mil e dezanove

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: *Helena K. Pimentel* -----

O OFICIAL PÚBLICO: *Luis Carlos Pereira da Silva* -----

